



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 7.881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Projeto de Lei nº 2141/2020 de autoria do Poder Executivo.

#### **Dispõe sobre a instituição em caráter permanente do Projeto PEIS - Práticas Educativas para Inclusão Social.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Guarulhos o Projeto PEIS - Práticas Educativas para Inclusão Social, como instrumento para inclusão de pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** A coordenação e articulação do Projeto PEIS será de responsabilidade da Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão ou órgão do Governo Municipal que vier a substituí-la e poderá contar com parceria público-privada para sua execução.

**Art. 3º** As atividades decorrentes do Projeto PEIS consistem em:

I - orientação e mobilidade para o deslocamento e garantia da vida autônoma com atividades internas e externas;

II - leitura e escrita do sistema Braille;

III - manuseio do instrumento de cálculos matemáticos denominado Soroban;

IV - conhecimentos básicos de tecnologias assistivas.

**Art. 4º** Para inscrição e participação no Projeto PEIS a pessoa com deficiência visual deverá ser residente na cidade de Guarulhos, apresentar laudo médico comprovando a deficiência visual e realizar entrevista de avaliação.

**Art. 5º** A adesão ao Projeto PEIS dar-se-á de forma espontânea e voluntária, por parte da pessoa com deficiência visual interessada.

**Art. 6º** Os profissionais designados para desenvolver as aulas deverão ser devidamente habilitados em curso técnico de orientação e mobilidade, sistema Braille e Soroban.

**Art. 7º** O limite de vagas e o treinamento dos profissionais para prática das aulas serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser custeadas também por saldos financeiros de outros fundos públicos ou privados, emendas parlamentares, convênios e outros.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**TONINHO MAGALHÃES**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 161, de 23 de dezembro de 2020 - Página 6.

PA nº 5611/2020.

Texto atualizado em 29/12/2020.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

